



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS  
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO

N.º único: 4620/1

N/referência: 72/10.ªCSST/2013

Data: 10 abril 2013

**ASSUNTO: Envio do Parecer sobre a COM(2013) 102.**

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Parecer relativo à “COM (2013) 102 final -Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/37 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas”, aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP na reunião desta Comissão Parlamentar, de 10 de abril de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro





Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

**Relatório/Parecer**

COM (2013) 102 final

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/37 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

**Autor: Carlos Silva e  
Sousa (PSD)**

## NOTA DE NÃO ESCRUTÍNIO

A Comissão de Assuntos Europeus [CAE] recebeu, em 27 de fevereiro 2013, a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/37 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas – COM(2013)102.

Neste contexto e porque se trata de matéria atinente à saúde e segurança no trabalho, veio a CAE, nos termos do disposto na Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio [Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia], e invocando a Metodologia de Escrutínio, aprovada em 20 de janeiro de 2010, remeter a citada Proposta de Diretiva à Comissão de Segurança Social e Trabalho (CSST) para efeitos de eventual análise e emissão de relatório/parecer.

Analisada a aludida Proposta de Diretiva, cujo objectivo consiste em atualizar referências e terminologia das cinco diretivas supra identificadas, a fim de as tornar conformes com a legislação da UE em matéria de classificação e rotulagem de produtos químicos, não sendo necessário proceder a alterações do âmbito ou do nível de proteção conferido pelas referidas diretivas, entende o Autor que, não obstante tratar-se de uma proposta de ato legislativo e de ter sido remetida para efeitos de análise da sua conformidade com o princípio da subsidiariedade, sobre a mesma não se justifica emitir qualquer parecer de natureza política.

De facto, não se trata de matéria da competência reservada da Assembleia da República (artigo 1.º - A da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), pois que, já tendo sido objeto de Diretivas Europeias, apenas as vem alterar, tendo em vista implementar na União Europeia o "Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos", atualizando referências e terminologia em conformidade com a legislação da UE, em articulação coerente com as políticas de defesa da qualidade do trabalho e das condições laborais e de clarificação para os empregadores, sem exigências adicionais, pelo que também respeita o princípio da proporcionalidade.

Assim, a CSST considera que não existe fundamento político para a emissão de Parecer por este Parlamento à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE)



**Comissão de Segurança Social e Trabalho**

n.º 1272/37 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas –  
COM(2013)102, pelo que dá por concluído o presente processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 1 de abril de 2013.

**O DEPUTADO AUTOR**

**(Carlos Silva e Sousa)**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(José Manuel Canavarro)**

11-11-11